



<b>PROCESSO</b>	<b>: 20.865-5/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>: IVONE LUCIA ROSSET GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO JAQUELINE DA SILVA GUSMÃO OBERDAN FERREIRA COUTINHO LIRA ALESSANDRA DE CASTRO NAZZARI CLINICA DE ULTRASSONOGRRAFIA EIRELI – REPRESENTADA PELO SR. LEANDRO NAZZARI DICAMP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI – REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ FERNANDO CURY SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS DE SINOP LTDA – REPRESENTADA PELO SR. LUIZ ROBERTO FERREIRA LOBO</b>
<b>PROCURADORES</b>	<b>: KELLUBY OLIVEIRA – ASSESSORA JURÍDICA – SES/MT – MATRÍCULA 28.1646 FRANCISCO ANTUNES DO CARMO – OAB/MT 4070 IARA VANESSA OLIVEIRA ARAÚJO – OAB/MT 22.465 LUCIANA KOSLOWSKI NAZZARI – OAB/MT 18.196-B DINARTH ARAÚJO CARDOSO JÚNIOR – OAB/DF 32.596 GABRIELA DE ABREU VARAS ARAÚJO – OAB/MT 17.235/A FELIPE DA ROCHA FLORÊNCIO – PROCURADOR DO ESTADO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de Tomada de Contas, oriunda da conversão de representação proposta pela Secex de Saúde e Meio Ambiente, em face da Secretaria de Estado de Saúde, com intuito de fiscalizar e apurar possíveis irregularidades referentes à execução de despesas com exames de diagnóstico por imagem no Hospital Estadual Santa Casa, entre os meses de janeiro a abril de 2020, sem cobertura contratual, com valores superiores aos previstos no último contrato vigente para o mesmo objeto.

2. Após a conversão do feito em Tomada de Contas, os autos retornaram à Secex que emitiu Relatório Técnico Conclusivo, motivo pelo qual, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foram emitidas comunicações a todos os interessados para eventual complementação da defesa, os





quais apresentaram manifestações nos autos, à exceção da Sra. Jaqueline da Silva Gusmão e da empresa Nazzari Clínica de Ultrassonografia Eireli.

3. Em relação à Sra. Jaqueline da Silva Gusmão, inicialmente, foi emitido o Ofício nº 37/2022/GAB/DN (doc. digital nº 17504/2022), recebido via PUG na Secretaria de Estado de Saúde em 4/3/2022, transcorrendo o prazo sem qualquer manifestação da interessada. Posteriormente, foi tentada a notificação por meio postal, mediante o Ofício nº 229/2022/GAB/DN (doc. digital nº 145710/2022), encaminhado ao endereço da interessada constante do CADUN, o qual foi recebido por terceiro de nome “Lauro”, conforme AR retornado a esta Corte de Contas (doc. digital nº 162049/2022).

4. No que se refere à Nazzari Clínica de Ultrassonografia Eireli, foram emitidos os Ofícios nºs 42/2022/GAB/DN e 45/2022/GAB/DN (doc. digitais nºs 17514/2022 e 17517/2022) e, posteriormente, Ofícios nºs 232/2022/GAB/DN e 233/2022/GAB/DN (doc. digitais nºs 145719/2022 e 145719/2022), abrangendo os endereços da interessada e da advogada constituída, informados na Defesa (doc. digital nº 8607/2021) e Procuração (doc. digital nº 65451/2021) contidas nos autos, transcorrendo o prazo sem qualquer manifestação da empresa ou de sua procuradora.

5. Desse modo, foi publicado o Edital de Notificação nº 288/DN/2022 (doc. digital nº 172763/2022) no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 4/8/2022, citando os responsáveis para apresentação de defesa. Sem embargo, sobreveio informação (doc. digital nº 186283/2022) do transcurso do prazo **sem a manifestação dos interessados**.

6. É o relatório. **Decido.**

7. Compulsando os autos, constato que os princípios do contraditório e da ampla defesa foram devidamente observados, tendo sido oportunizado aos responsáveis a apresentação de defesa em relação a presente Tomada de Contas mediante expedição de diversos ofícios, além da publicação de citação editalícia.

8. Contudo, após a conversão dos autos, a Sra. **Jaqueline da Silva Gusmão** e a empresa **Nazzari Clínica de Ultrassonografia Eireli** não se manifestaram,





**razão porque deve incidir os efeitos da revelia**, nos termos procedimentais prescritos no art. 105 do RITCE/MT (RN nº 16/2021), cuja redação estabelece que decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou intimado, este será considerado revel para todos os efeitos através de decisão monocrática, prosseguindo o trâmite normal do feito, em perfeita simetria ao disciplinado no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

9. Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) c/c artigo 105 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT), declaro a **REVELIA** da Sra. **Jaqueline da Silva Gusmão** e da empresa **Nazzari Clínica de Ultrassonografia Eireli**.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos à 1ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação conclusiva.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

